

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO O OBJETO

**1.1.** O presente termo de referência tem como objeto a contratação de escritório de advocacia com notória especialização para representar o Município de Vertentes visando a recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devido à inobservância dos repasses federais ao piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF. O escopo do serviço abrange todos os atos processuais necessários até a conclusão definitiva das demandas.

**1.2.** Os serviços serão contratados conforme previsão do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade) e pelo art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, incluído pela Lei Federal nº 14.039/2020, para a prestação de serviços advocatícios na área trabalhista.

**1.3.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços jurídicos.

**1.4.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado
1	Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços jurídicos destinados à defesa dos interesses do Município de Vertentes para a recuperação de valores do FUNDEB, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA.	Serviço	1	20% sobre o valor recuperado

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A descrição da necessidade e a justificativa da contratação encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

**2.2.** Não obstante, registre-se que o Município de Vertentes não dispõe, em seu quadro de procuradores, de equipe técnica com expertise específica para atuar com a profundidade e agilidade exigidas em processos dessa natureza. Assim, a contratação de um escritório de advocacia especializado é a solução mais adequada e eficiente para garantir a defesa técnica e estratégica necessária, preservando o interesse público e a regularidade administrativa.

**2.3.** A necessidade de contratação de serviços advocatícios de notória especialização, para causas de natureza singular, decorre da premissa de que a qualidade técnica e a expertise exigidas não podem ser avaliadas por critérios meramente objetivos de menor preço ou técnica, mas sim pela confiança e renome do profissional ou escritório no mercado, demonstrados por seu histórico de êxito e reconhecimento na área específica. A escolha inadequada poderia comprometer irremediavelmente a recuperação dos valores devidos, gerando um prejuízo ao erário municipal e, por conseguinte, à população de Vertentes.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** A presente Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se na hipótese do art. 74, III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal define os casos em que cabe a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos, a seguir expostos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*(...)*

**3.2.** Nesse contexto, os serviços serão contratados conforme previsão do artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei 14.133/2021, (inexigibilidade) e pelo art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, incluído pela Lei Federal nº 14.039/2020.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** A descrição da solução encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar em anexo, sendo complementada por ocasião da elaboração do presente Termo de Referência.

**4.2.** Os serviços a serem prestados devem cobrir todas as fases e nuances da demanda, garantindo uma atuação jurídica estratégica e completa, incluindo, mas não se limitando a:

**4.2.1.** Revisão e análise crítica de toda a documentação pertinente aos processos (autos principais, incidentes, precedentes, cálculos, etc.);

**4.2.2.** Avaliação minuciosa das teses jurídicas, precedentes aplicáveis e potenciais cenários de risco e sucesso;

**4.2.3.** Pesquisa e coleta de informações complementares, jurisprudência, doutrina e pareceres técnicos/contábeis necessários ao embasamento das defesas;

**4.2.4.** Elaboração e protocolo de todas as peças processuais, manifestações diversas, pareceres e quaisquer outros documentos necessários ao deslinde da causa, em todas as instâncias e tribunais competentes;

**4.2.5.** Representação do Município em audiências de conciliação, instrução, sustentações orais perante os tribunais, e outras diligências que se mostrarem necessárias;

**4.2.6.** Monitoramento contínuo do andamento processual, com atuação proativa para impulsionar o feito e evitar prazos preclusivos;

4.2.7. Prestação de consultoria jurídica sobre os desdobramentos do processo, impactos das decisões, estratégias a serem adotadas e cenários futuros;

4.2.8. Participação em reuniões periódicas com a Procuradoria Jurídica e a administração municipal para apresentação de relatórios de progresso, discussão de estratégias e tomada de decisões conjuntas;

4.2.9. Elaboração de pareceres técnicos sobre questões jurídicas específicas que surgirem no curso do processo, para subsidiar a tomada de decisão do gestor municipal;

4.2.10. Proposição e acompanhamento de medidas legais para garantir a satisfação do crédito.

4.3. A solução contratada deve ser capaz de fornecer não apenas a representação legal, mas um suporte jurídico estratégico integral, que vise maximizar as chances de sucesso do Município na recuperação de seus direitos.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Estudo Técnico Preliminar em anexo tratou dos requisitos da contratação, sendo importante complementar as informações por ocasião da elaboração do presente Termo de Referência.

5.2. O escritório contratado deverá:

5.2.1. Possuir **notória especialização** nas áreas de Direito Público e Financeiro, Administrativo e Civil, especialmente no atendimento a órgãos públicos;

5.2.2. Possuir experiência na condução de processos judiciais complexos em diversas instâncias, incluindo o manejo de recursos para tribunais superiores (STJ e STF) e na fase de execução de títulos judiciais de grande vulto;

5.2.3. Comprovar o registro ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil de todos os profissionais que atuarão no caso, e do escritório, se aplicável;

5.2.4. Disponibilizar relatórios periódicos sobre as demandas em andamento;

5.2.5. Prestar informações quando solicitado, no prazo de **24 horas**, sobre processos sob sua responsabilidade;

5.2.6. Cumprir rigorosamente todas as obrigações legais e contratuais.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução dos serviços advocatícios será indireto em empreitada por preço global.

6.2. A execução dos serviços deve iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

**6.3.** O escritório contratado deverá prestar informações, quando requerido, no prazo de 24 horas, no que se refere à tramitação de processos que envolvam o Município de Vertentes.

**6.4.** O escritório contratado, antes de protocolar qualquer petição que envolva questões de impacto financeiro/orçamentário, deverá informar ao Prefeito ou a pessoa por ele designada para que tomem ciência e que deem o aval para prosseguimento.

**6.5.** O escritório contratado deverá requerer em tempo hábil, pedidos de informação e de cumprimento de ordens judiciais, observando os formulários próprios, que deverão ser preenchidos de forma correta e instruídos com os devidos documentos.

**6.6.** O escritório contratado deverá ser fiel depositário em todas as documentações que lhe forem entregues, que deverão ser feitas mediante recibo pelo fiscal do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** A seleção do fornecedor será realizada com base no requisito de notória especialização, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. O escritório de advocacia a ser contratado deve comprovar expertise técnica e experiência prática em demandas judiciais em diversas esferas do Poder Judiciário defendendo os interesses de entes públicos.

**7.2.** Para comprovar Notória Especialização nos moldes da Lei Federal 14.039/2020, deverão ser apresentados portfólios de trabalhos realizados, peças processuais, artigos publicados ou certificados de pós-graduação, enquanto atestados de capacidade técnica.

**7.3.** As exigências de habilitação estão previstas no Anexo I.

## **8. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**8.1.** Os honorários advocatícios serão vinculados ao êxito da demanda, sendo devido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado pelo Município de Vertentes, em conformidade com a Tabela de Honorários da OAB/PE para o ano de 2025, no item 19.3.1.

**8.2.** Considerando que o valor estimado do crédito a ser recuperado pelo Município de Vertentes é de R\$ 1.992.867,09 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), aplicando-se o percentual de honorários de 20%, obtém-se como custo estimado da contratação o montante de R\$ **398.573,18** (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

## **9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Prefeitura Municipal das Vertentes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**9.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.3.** Serão elaborados dois contratos decorrentes deste processo de contratação, cada contrato abrangerá um lote. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**9.3.1.** Gestor do Contrato: Israel Ferreira de Andrade, CPF: 820.895.404-78;

**9.3.2.** Fiscal dos Contratos: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, OAB-PE: 23.221.

**9.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**9.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**9.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**9.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**9.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**9.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**9.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**9.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, e por se tratar de um contrato de escopo, fica automaticamente prorrogável, até a solução final da demanda.

**10.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedado subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**12.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**12.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**12.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**12.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**12.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**12.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**12.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**12.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**12.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**12.5.** O pagamento dos honorários será vinculado ao êxito da demanda, sendo devido ao escritório o valor referente a 20% (vinte por cento) do crédito efetivamente recuperado pelo Município.

**12.6.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

### **13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas oriundas da presente contratação poderão ser empenhadas nas dotações orçamentárias a seguir: (467) 11001/4.122.414.2.2121 - 3.3.90.39

### **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Vertentes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Vertentes, 10 de julho de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE  
Prefeito